



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal N° .974/2011 De 18 de Maio de 2011.

Prefeitura Municipal Canarans/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

20/05/2011
Walter Lopes Faria

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT, e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada e disciplinada a concessão de diárias aos Servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT na forma expressa nesta Lei:

Art. 2° - É fixado o valor das diárias dos servidores para custear despesas de passagens, hotel, alimentação e locomoção urbana, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço do Legislativo ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão custeadas de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3° A diária será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída, independente do horário.

Art. 4° Os valores das diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT, desta Lei.

§1° O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Requerimento de Diárias de Servidores, desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2° O valor das diárias somente será entregue mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT.

Art. - 5° O Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de três dias úteis após a data prevista para o deslocamento.



Parágrafo único. Na hipótese de o Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

Art. 6º - O Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de até três dias úteis após o retorno:

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias, desta Lei.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

§ 2º - Fica o Servidor obrigado a fazer comprovação de que fez o deslocamento para fora do município, para tanto podendo apresentar notas fiscais de hospedagem e/ ou alimentação, e/ ou transporte, e/ ou certificado de cursos ou palestras, e/ou protocolo de documentos durante o período de afastamento e/ou demais documentos que comprovem que esteve afastado do município sede, no período solicitado.

Art. 7º - Integram esta Lei os anexos:

1 - Anexo I - Valores das Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT;

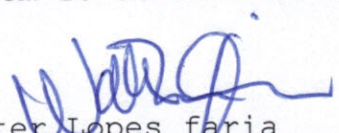
2 - Anexo II - Requerimento de Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT;

3 - Anexo III - Relatório de Viagem, Prestação de Contas de Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de Maio de 2011.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

Valores das Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT.

Os valores das diárias a serem pagas aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana são as seguintes:

- | | |
|--------------------------|--------|
| a) Outros Estados....R\$ | 314,00 |
| b) Capital do Estado.R\$ | 275,00 |
| c) Outras Cidades....R\$ | 180,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Exmo. Sr.

MD. Presidente

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS N.º _____/____

Servidor (a) desta Casa de Leis, cumprindo o que dispõe a Lei n.º _____/____, **REQUER** a Presidência desta Casa, a liberação de _____ () diárias, para deslocamento, alimentação e estadia em _____, no período de ____/____ a ____/____/____, onde cumprirá roteiro de reuniões de interesse do Poder Legislativo.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento nos prazos regimentais.

Sala das Sessões, _____

Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO III



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Legislatura 2009 - 2012

Av. Rio Grande do Sul, 217
Tel. (66) 3478-1280 - Centro
CEP 78640-000 - Canarana - MT
site: www.camaracanarana.mt.gov.br
e-mail: camara@camaracanarana.mt.gov.br

RELATÓRIO DE VIAGEM

No cumprimento da ordem de serviço _____ / _____ de _____

Nome do Servidor _____

Cargo ou Função _____

Data de Viagem { Início _____ hs. _____ Dia
Fim _____ hs. _____ Dia

Meio de Locomoção _____ N° Bilhete _____

Trajetos Percorridos _____

Empresa _____

DIAS	LOCALIDADES

Veículos Oficial Placa _____

Serviços executados e pessoas contactadas _____

Resultados alcançados _____

De acordo

Autoridade Designante.

Data _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor